

*Mantém - 42
2018/2019*



CONTRATO PARCERIA

Entre o SDPM – Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, pessoa colectiva: 511039840 com Sede na Rua do Brasil, n.º 49, Bairro da Nazaré, representado pelo Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas, na qualidade de Presidente da Direcção., adiante abreviadamente designada por primeira outorgante, e a; Centro Médico do Lido, com sede à Estrada Monumental, Centro Comercial do Lido, Loja 6/7, 9000 Funchal, pessoa colectiva N.º511253362, matriculada na Conservatória do registo Comercial, representada por Gil Bebian, adiante abreviadamente designada por segunda outorgante, é celebrado o seguinte contrato que ambas as partes se comprometem a respeitar e cumprir segundo o teor das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O SDPM – Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, compromete-se a:

- a) A assumir o segundo outorgante como seu parceiro;
- b) Apoiar o CENTRO MÉDICO DO LIDO, na divulgação desta instituição, colocando o seu logo e nome nos documentos oficiais, site e em documentos onde esta parceria seja veiculada;

SEGUNDA

O CENTRO MÉDICO DO LIDO compromete-se como contrapartida:

- a) Assumir o Primeiro outorgante como seu parceiro;
- b) Apoiar o SDPM – Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, na divulgação desta instituição, colocando o seu logo e nome nos documentos oficiais, site e em documentos onde esta parceria seja veiculada;
- c) Praticar os seguintes preços:

Consulta de Especialidade – 50,00€

Consulta de Medicina Dentária – desconto de 5,00€ por consulta

Exames complementares de diagnóstico desconto de 20%

Cuidados de enfermagem – desconto de 20%

TERCEIRA

As partes obrigam-se reciprocamente, no caso de vir a ser publicada legislação que afecte a validade, vigência ou exequibilidade do presente contrato, a revê-lo e adaptá-lo no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da sua data de entrada, sob pena de poder qualquer das partes declarar resolvido o contrato mediante comunicação por escrito à contraparte, com as consequências estabelecidas neste contrato;

QUARTA

Qualquer divergência sobre o cumprimento deste contrato, deve ser solucionada mediante encontro entre ambas as partes.

QUINTA

O presente contrato é válido por doze (12) meses, renovável desde que nenhuma das partes comunique em contrário 30 dias antes do mesmo terminar e produz efeitos a partir da data da assinatura do contrato.

OITAVA

Quaisquer alterações ao presente contrato serão feitas por escrito e com o acordo de ambas as partes.

FUNCHAL, 27 de Junho de 2011

O 1º Outorgante

  

O 2º Outorgante

 